

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE



Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TCE-PE Nº 15100224-1 1-Prosceder ao estudo das necessidades de Pessoal da Câmara, ato contínuo realizando o necessário concurso público, em face do número reduzido de servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo, no prazo de 270 dias; 2-Que sejam enviados de forma tempestiva o Módulo de Pessoal nos termos estabelecidos nas Resoluções do TCE-PE números 19/2013 e 20/2013; 3-Enviar de forma tempestiva os Relatórios de Gestão Fiscal; 4-Implementar instrumento de controle com relação ao uso dos veículos oficiais, em estrita conformidade com os regulamentos e determinações do TCE-PE.	-Ref. item 1. -Realizado os estudos da necessidade(s) de Pessoal da Câmara (Concluído, v. Docs...., constante da Prest. De Contas). -Elaborado e Aprovado Projeto de Lei Atualizado, que deu origem à Lei Municipal Nº 1.369/18, que criou os Cargos de Provimento Efetivo, correlatos, p/ realização de concurso público. (Concluído, cf. Docs...., anexados a Prest. Contas). -Ref. item 2. Executado (Nenhuma pendência); -Ref. item 3 Executado (Nenhuma pendência); -Ref. item 4 Executado (Nenhuma pendência); v. Docs./Lei 1.264/20 15, constante da Prest. De Contas e Site da Câmara).	-Ref. item 1 -Elaborado os estudos da necessidade(s) de Pessoal da Câmara. Concluído e Executado em prazo razoável. -Elaborado e aprovado Projeto de Lei Atualizado (PLC Nº 001/2018), que ensejou na Lei Municipal Nº 1.369/2018, criando os Cargos de Provimento Efetivo, correlatos, p/ realização de concurso público pertinente, em prazo razoável, o qual está em Fase de Execução com Inscrição aberta. (Instituída a Lei correlata. Realizando Concurso Público, Fase de Execução). -Viabilizado Verba/Dotação Orçamentária correlativa p/ realização do concurso público e custeio das despesas concernentes. -Ref. item 2 Implementado(s) (Tempestivamente) Ref. item 3 Implementado(s) (Tempestivamente) Ref. item 4 Implementado(s) (Tempestivamente)	-Ref. item 1. -Da não realização de concurso público e Providências Tomadas no Exercício- 2018. -Justifica-se, de acordo com as informações dos profissionais responsáveis pela contabilidade e finanças da Câmara, e pela execução orçamentária, no competente Orçamento (LOA) previsto para a Câmara no Exercício de 2018, dito orçamento, contemplava dotação orçamentária pertinente para despesas com realização de concurso público e demais correlatas, pelo Legislativo naquele exercício. Ressaltando que, as devidas medidas foram tempestivamente tomadas e executadas no citado exercício de 2018, objetivando a realização do Concurso Público, o qual encontra-se em andamento, na fase de consolidação com as inscrições aberta para o dito Concurso (cf. Lei e Edital Publicados no Site da câmara, Órgãos de Imprensa Oficiais de Publicações pertinentes, inclusive tb. constante de Sites do TCE). -Destarte, foram tomadas tempestivamente as devidas medidas legais cabíveis, e implantadas as Ações recomendadas pelo r. Colendo TCE-PE. Sendo providenciado à Viabilização oportuna de Verba/Dotação Orçamentária correlata p/ a realização do concurso público e custeio das despesas correlativas, no orçamento competente, num prazo razoável, também observando aos princípios norteadores da administração pública (Art. 37 da CF), entre demais normas legais pertinentes. -Na competente gestão, Ressalta-se que, foi mantido um quantitativo reduzido de servidores Comissionado, no quadro de Servidores da Câmara, e viabilizado à realização de concurso público legal, o qual se encontra em fase de Inscrições abertas, para a breve realização das provas e seleção dos aprovados, que preencherão os devidos cargos de provimento efetivo em aberto, no atendimento à norma legal e as competentes determinações e recomendações do Egrégio TCE. -Ressaltando ademais, quanto ao Quadro de servidor da Câmara, existiram preenchidos e reduzido no exercício(s) pertinente(s) com apenas o mínimo necessário de cargos de provimentos em comissão, atinente a Gestão administrativa do Biênio correspondente ao Exercício de 2017 e a2018, inclusive neste último exercício, do correspondente Ordenador de despesas, os quais, a mantença foram indispensáveis à Câmara e à continuidade do serviço público, em áreas de serviços específicas, complexos e essenciais, que foram/estão sendo prestados com êxito, em cargos de direção, de chefia e de assessoramento (cf. previsto no Art. 37, II e V da CF, e nas Leis Municipais correlatas disponíveis no Website da Câmara), por considerar ainda, que os presentes ocupantes de cargos efetivos, são servidores com pouco estudo e sem conhecimento técnico e qualificação profissional necessária para a prestação dos serviços correlativos. -Alertando, relacionado a exercício anteriores, que o uso de verba orçamentária pelo gestor, diverso do previsto no orçamento, que não contemplava dotação orçamentária prévia para despesas com realização de concurso outrora, poderia implicar em infrações político-administrativas, improbidade administrativa, desvio de verba e crime comum ou de responsabilidade do gestor, entre outros, a exemplo dos previstos nos dispositivos do Art. 10 da Lei nº 8.429/92, no Art. 2º Lei Nº 10.028/2000, e Art. 359-A do Código Penal (e tb. Decreto-lei nº 201/67, Art. 1º, III..., Art. 312 do CP, e art. 84, VII da LOM, ...). No entanto, eventual situação pretérita questionada quanto ao quadro de servidores da Câmara e à não realização do concurso, não foram decorrentes der dolo ou má-fé, já foram sanadas, e o devido concurso público esta em fase de realização e conclusão. -Justificando por fim, que esta Casa, em suas ações, em atendimento às ditas recomendações e determinações do r. TCE, está procedendo tempestivamente o recomendado, já tendo elaborado os estudos da necessidade(s) de Pessoal da Câmara, concluindo- em prazo razoável; tendo elaborado Projeto de Lei competente atualizado e aprovado (PLC Nº 1/2018), que ensejou na Lei Municipal Nº 1.369/2018, que criou os Cargos de Provimento Efetivo objeto do concurso, revogou parcialmente cargos correlativos existentes, para a viabilização e realização de concurso público atualmente em andamento, num prazo razoável; viabilizando ainda, Verba/Dotação Orçamentária competente p/ realização do dito concurso, e despesas decorrente, bem ainda, para o custeio das competentes despesas com futuros servidores de cargos provimento efetivo, a serem nomeado legalmente após mencionado concurso, nos termos do Art. 37, "Caput e II da CF..

